

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 05/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 10/02/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/02/2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5037/2016 .....

Lei nº 5084 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016 .....



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5084 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB), que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB -, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal, nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e avaliar as políticas para pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;
- II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- IV - articular-se com os demais conselhos municipais e afins;
- V - articular-se com órgãos e departamentos municipais nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;
- VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionados com a finalidade da Comissão.

*“Deus Seja Louvado”*

031



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bcbcdouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas são as seguintes:

- I - reabilitação física e social;
- II - acessibilidade;
- III - legislação, mobilização, articulação e eleitoral;
- IV - eventos e relações públicas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I - 01(um) representante do Prefeito Municipal;
- II - 01(um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - 01(um) representante do Depto Municipal de Promoção e Assistência Social;
- VI - 01(um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- VII - 01(um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;
- VIII - 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IX - 01(um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico sediadas no município;
- X - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- XI - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- XII - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas;
- XIII - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- XIV - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- XV - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;

**"Deus Seja Louvado"**

030

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

XVI - 01(um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e, após as indicações, serão nomeados pelo prefeito através de portaria.

§ 2º Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, enquanto houver somente uma entidade por segmentos, esta indicará 02 (dois) membros (titular e suplente); se houver mais de uma entidade por segmento, cada uma indicará uma pessoa e a escolha será feita por sorteio.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental, será acrescido mais um representante no inciso XVI.

§ 5º No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) mais um de seus membros titulares ou suplentes que estiverem substituindo o titular, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º** Os membros do CMAPDB serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.

**Art. 7º** As funções de membros do CMAPDB não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao estado/município.

**Art. 8º** Os membros do CMAPDB poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao prefeito.

**Art. 9º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro será coordenado por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

*“Deus Seja Louvado”*

029



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei, o Conselho adequará seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.164/2002, 3.812/2008 e 4.241/2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

028



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/046/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2016.

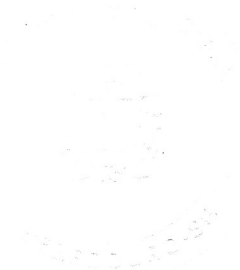
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 05, 07 (mensagem) e 15/2016, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5037, 5038 e 5039/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**



Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebi  
26/02/16  
Daua

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

027



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5037/2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - **CMAPDB**), **que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB -, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas para pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais conselhos municipais e afins;

V - articular-se com órgãos e departamentos municipais nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

*“Deus Seja Louvado”*

00 026

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionados com a finalidade da Comissão.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas são as seguintes:

- I - reabilitação física e social;
- II - acessibilidade;
- III - legislação, mobilização, articulação e eleitoral;
- IV - eventos e relações públicas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I - 01(um) representante do Prefeito Municipal;
- II - 01(um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - 01(um) representante do Depto Municipal de Promoção e Assistência Social;
- VI - 01(um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- VII - 01(um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;
- VIII - 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IX- 01(um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico sediadas no município;
- X - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- XI - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- XII - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas;

*“Deus Seja Louvado”*

025





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

XIII - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;

XIV - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;

XV - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;

XVI - 01(um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e, após as indicações, serão nomeados pelo prefeito através de portaria.

§ 2º Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, enquanto houver somente uma entidade por segmentos, esta indicará 02 (dois) membros (titular e suplente); se houver mais de uma entidade por segmento, cada uma indicará uma pessoa e a escolha será feita por sorteio.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental, será acrescido mais um representante no inciso XVI.

§ 5º No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) mais um de seus membros titulares ou suplentes que estiverem substituindo o titular, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º** Os membros do CMAPDB serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.

**Art. 7º** As funções de membros do CMAPDB não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao estado/município.

*“Deus Seja Louvado”*

024



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** Os membros do CMAPDB poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao prefeito.

**Art. 9º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro será coordenado por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei, o Conselho adequará seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.164/2002, 3.812/2008 e 4.241/2010.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 005/2016:** Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 005/2016:** Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 005/2016:** Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei, eis que a disposição sobre CONSELHOS se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública. Ademais, levando-se em conta que o CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO (CMAPDB) implica na estruturação do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, por exemplo, entendo que a **INICIATIVA** da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

Portanto, verifica-se do projeto de lei em comento, que seu fim maior é a criação do CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO (CMAPDB), após o que, trata das atribuições e composição do mesmo, dentre outras matérias correlatas.

“Deus seja louvado”

020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Fica claro assim, que o referido conselho se integrará às **“estruturas”** do Poder Executivo e assim o auxiliará nas questões de interesse das pessoas com deficiência de Bebedouro, dentre outras atribuições.

Desse modo, à disposição sobre o CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO (CMAPDB) nada mais é do que uma tendência de efetivação da melhoria na assistência ao portador de deficiência ou necessidades especiais.

De tudo, pois, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente Projeto de Lei.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 25 de janeiro de 2016  
OEP/021/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

O referido projeto em questão foi uma solicitação do referido Conselho, para efetuar alterações na referida lei em virtude de significativos progressos, em esfera nacional, relacionados às causas da pessoa com deficiência.

As alterações efetuadas, foram aprovadas pelo Conselho, baseada em estudos realizados pela Comissão de Legislação, (conforme documentos anexos).

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo <b>31103/2016</b>	Data: <b>28/01/2016</b>	Hora: <b>11:15:00</b> Número: <b>021/16</b>
	Espécie: PROJETO DE LEI	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP**

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 28/01/16  
  
PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº 05 / 2016**

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 22 / 02 / 16

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com deficiência de Bebedouro (CMAPDB), estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar e avaliar as políticas para pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;
- II- Propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- III- Promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- IV- Articular com os demais conselhos municipais e afins;
- V- Articular-se com órgãos e departamentos municipais nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;
- VI- Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- VII- Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 31103/2016	Data:	28/01/2016	Hora: 11:15:00
	Espécie:	PROJETO DE LEI	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	





**Art. 3º** O Conselho Municipal para Assuntos da pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionados com a finalidade da Comissão.

**Parágrafo Único:** As Comissões Temáticas são as seguintes:

- I- Reabilitação Física e Social
- II- Acessibilidade
- III- Legislação, Mobilização, Articulação e Eleitoral
- IV- Eventos e Relações Públicas

**Art. 4º** O Conselho Municipal para Assuntos da pessoa com deficiência de Bebedouro (CMAPDB), será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I- 01(um) representante do Prefeito Municipal
- II- 01(um) representante do Departamento Municipal de Obras
- III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV- 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde
- V- 01(um) representante do Depto Municipal de Promoção e Assistência Social
- VI- 01(um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal
- VII- 01(um) representante do Departamento Municipal de Tráfego
- VIII- 01(um) representante da Guarda Civil Municipal
- IX- 01(um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico Sediadas no município.
- X- 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual
- XI- 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva
- XII- 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas.
- XIII- 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual
- XIV- 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física
- XV- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Bebedouro
- XVI- 01(um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.

**§1º** Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. Após as indicações serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria.



**§2º** Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, enquanto houver somente uma entidade por segmentos a mesma indicará 02 (dois) membros (titular e suplente), se houver mais de uma entidade por segmento cada uma indicará uma pessoa e será feita por sorteio.

**§3º** O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§4º** Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental será acrescido de mais um representante no inciso XVI.

**§5º** No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Parágrafo Único-** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 mais um de seus membros titulares ou suplentes que estiverem substituindo o titular, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º** Os membros do CMAPDB serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.

**Art. 7º** As funções de membros do CMAPDB não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

**Art. 8º** Os membros do CMAPDB poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** A Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro, será coordenado por presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art.10** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente lei, o Conselho adequará o seu Regimento Interno à esta legislação, que será aprovado por Decreto.

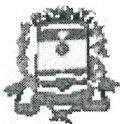


**Art.11** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3164/2002. 3812/2008 e 4241/2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de janeiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

21/01/2016

**Requerimento**  
Processo E - 667 / 2016  
**Prefeito Municipal Exmo. Sr.**

---

**Processo** : E - 667 / 2016  
**Data/Hora** : 21/01/2016 - 15:11:45  
**Assunto** : ATUALIZAÇÃO DA LEI  
**Departamento** : Protocolo  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CMAPDB-CO. MUNIC. PARA ASS. DA PESSOA COM DEF. BEB  
**Endereço** : R. Lucas Evangelista, 652 - Sala Do Cmapdb - Centro - Bebedouro - Sp  
**DDD - Telefone** : (17)3345-9200  
**E-mail** :  
**C.N.P.J / C.P.F** : SEMDOC564099  
**Inscrição / R.G.** :

---

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

A/C: SR. PREFEITO FERNANDO GALVÃO MOURA

OFÍCIO N° 004/2016

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA LEI (REITERA OFÍCIO N° 161/2014, COM ATUALIZAÇÕES)

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 21 de Janeiro de 2016.

Taina Aparecida Ventura de Melo  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000

013

# CMAPDB



**Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro**

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

Ofício n. 004/2016

Bebedouro, 21 de Janeiro de 2016.

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA LEI (Reitera ofício n. 161/2014, com atualizações).**

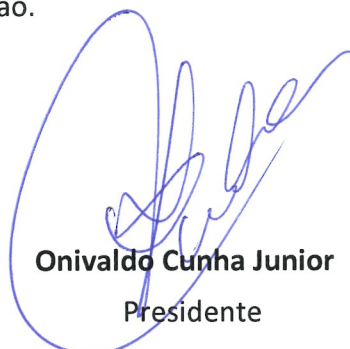
O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO - CMAPDB, órgão de caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, vem, respeitosamente, por meio deste instrumento e reiterando o ofício de nº. 161/2014, encaminhado em 14 de julho de 2014, com alterações, expor a Vossa Excelência a necessidade de se fazer alterações na lei anterior em virtude de significativos progressos, em esfera nacional, relacionados às causas da pessoa com deficiência.

Nesse diapasão, com a aprovação do Conselho, entendeu-se pela necessidade de elaboração de uma nova lei, revogando-se as disposições anteriores.

Esta nova lei foi elaborada baseada em estudos feitos pela **Comissão de Legislação**, objetivando busca do que há de mais novo e atualizado no que tange à pessoa com deficiência.

Após inúmeras reuniões da Comissão de Legislação, foi feito o estudo dessa nova lei, procedendo-se às devidas atualizações, submetendo-a em reunião ordinária à aprovação dos conselheiros, pelo que obteve aprovação por unanimidade, conforme ata e lei anexas.

Certos em poder contar com vossa honrosa colaboração e participação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Onivaldo Cunha Junior**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão de Moura  
Prefeito Municipal.  
Bebedouro – SP



**Art. 1º** - Fica revista, atualizada, acrescida e alterada de dispositivos, nos termos desta lei, a Lei Municipal nº. 3127, de 07 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao governo municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar as políticas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II – propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III – promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV – articular com os demais conselhos municipais e afins;

V – articular-se com órgãos e departamentos municipais nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI – opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

**Parágrafo Único.** As Comissões Temáticas são as seguintes:

I – Reabilitação Física e Social;

II – Acessibilidade;

III – Legislação, Mobilização, Articulação e Eleitoral;

IV – Eventos e Relações Públicas.



**Art. 4º** - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I – 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- VII – 01 (um) representante do Departamento Municipal do Tráfego;
- VIII – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IX – 01 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico sediadas no município;
- X – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- XI – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência Auditiva;
- XII – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas;
- XIII – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- XIV – 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- XV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Bebedouro;
- XVI – 01 (um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.

**§1º** - Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. Após as indicações serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

**§2º** - Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV enquanto houver somente uma entidade por segmento a mesma indicará 02 (dois) membros (titular e suplente), se houver mais de uma entidade por segmento cada uma indicará uma pessoa e será feita por sorteio.

**§3º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§4º** - Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental será acrescido de mais um representante no inciso XVI.

**§5º** - No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado

# **CMAPDB**



**Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro**

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 de seus membros.

**§1º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 mais um de seus membros titulares ou suplentes que estiverem substituindo o titular, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º** - Os membros do CMAPDB serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.

**Art. 7º** - As funções de membros do CMAPDB não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

**Art. 8º** - Os membros do CMAPDB poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro será coordenado por presidente, vice presidente, 1ª e 2ª secretários, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 10º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei, o Conselho adequará o seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por Decreto.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

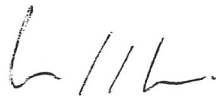
**Art. 12** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 3164/2002, 3812/2008 e 4241/2010.



## Ata da Reunião Ordinária de 10 de Junho de 2014

Aos décimo dia do mês de Junho de 2014, às oito horas e quarenta e seis minutos nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro, realizou-se reunião ordinária com a participação das pessoas relacionadas em lista de presença nesta mesma data. Onivaldo iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e comunicou que a secretária do Conselho, Cristiane, está terminando o seu estágio sendo seu último dia como secretária do Conselho. Onivaldo comunicou que no dia 16 de Maio próximo/passado, esteve aqui na Câmara a demonstração de um aparelho denominado Bus Al lert, onde através do aparelho celular o deficiente interage com o motorista do ônibus e fica sabendo a hora certa de chegada do ônibus no ponto desejado pela pessoa com deficiência, sendo possível a utilização por pessoas sem deficiência. Na oportunidade o diretor da Rápido D'Oeste que esteve presente nesta reunião, foi questionado por Onivaldo e Mauro da isenção de transporte para novas pessoas com deficiência, sendo que o mesmo informou que não poderia conceder novas isenções, a melhoria do transporte adaptado vai depender da realização da licitação do transporte público. Após, Onivaldo projetou algumas fotos da inauguração da Academia adaptada que homenageou o amigo, falecido em Julho de 2013, Aparecido Galdêncio. Nas correspondências recebidas e enviadas Onivaldo destacou a do Cartório Eleitoral, comentando a baixa frequência das pessoas com deficiência para realizar o recadastramento, sendo informado que somente cinco pessoas com deficiência fizeram o recadastramento. O último ofício lido foi a respeito do convite do primeiro arraial inclusivo a se realizar no dia treze de Junho a partir das dezoito horas na Estação Cultura. Onivaldo lamentou a não presença dos membros do Depto. de Obras nas reuniões do Conselho Municipal. A seguir foi feita a leitura da ata da reunião de treze de Maio p/p e sua posterior aprovação. A próxima pauta foi a respeito das Comissões Temáticas onde a Comissão de Acessibilidade esteve reunida, mas nada pode ser definido por ausência da diretora do Depto. de Tráfego. A Comissão de Legislação esteve reunida concluindo a revisão e atualização da Lei que rege o CMAPDB e sua posterior leitura por Dr. Edson Artoni e aprovação pelos conselheiros presentes em plenário. O próximo passo da Comissão de Legislação é a análise do Regimento Interno. Onivaldo passou a próxima pauta e informou que a comissão da semana de prevenção está se reunindo e organizando a mesma, tendo a necessidade de aprovação dos nomes dos indicados pelo CMAPDB para os prêmios, Empresa Parceira do Deficiente e Prêmio de Eficiência, o professor Marcelo Porto sugeriu a UNIFAFIBE como empresa parceira e Prêmio Eficiência ao Sr. Edson Sakomura. A seguir Onivaldo apresentou as

indicações para os prêmios feitas pelas entidades para empresas parceiras e pessoas ao prêmio eficiência, sendo: PRÊMIO EFICIÊNCIA 2014 : ADB – Indicação: Leandro Cardoso; AMO – Indicação: Maria Angélica Nocite Mendonça Peixoto ( Delta Colégio ); APAE – Indicação: Adriane Martins da Silva; CMAPDB – Indicação: Marcia Pastana e Edson Sakomura. EMPRESA PARCEIRA 2014 : ADB – Sem indicação; AMO – Sem indicação; APAE – Indicou Congregação Cristã do Brasil, mas por decisão unânime do CMAPDB foi excluída; AVIDA – Indicação: SENAC Bebedouro; CMAPDB – Indicação: Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, UNIFAFIBE, Casas Pernambucanas e OAB (CAASP). Não havendo nada mais a ser discutido, Onivaldo agradeceu a presença de todos, deixando marcada a próxima reunião ordinária do Conselho Municipal para o dia 08 de Julho de 2014, e eu, Sérgio C. L. Moraes que secretariei a mesma, lavro a presente ata que segue assinada por mim.



---

Sérgio Correia Leite de Moraes (1º Secretário)



## Lista de Presença da composição 2013/2014

Reunião: ...../ ...../ .....

### REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

- Representantes do Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Titular: Sebastião Sérgio Marin

\_\_\_\_\_  
Suplente: Sérgio Luiz Seren

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- Representantes do Departamento Municipal de Obras

  
\_\_\_\_\_  
Titular: Elisa Mira D'Arbo Martins

\_\_\_\_\_  
Suplente: José Eduardo Vicente

Falta: (X) Justificada: sim ( ) não (X)

- Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura

  
\_\_\_\_\_  
Titular: Elisabeth Maria Olivi

  
\_\_\_\_\_  
Suplente: Márcia Barbosa Ribeiro Arruda Pastana

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

# **CMAPDB**



**Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro**

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

- **Representantes do Departamento Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Titular: Sérgio Correia Leite de Moraes

\_\_\_\_\_  
Suplente: Eliane Maria de Carvalho

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- **Representantes do Departamento de Promoção e Assistência Social**

\_\_\_\_\_  
Titular: Icléia Aparecida dos Santos

\_\_\_\_\_  
Suplente: Margarida Muniz

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- **Representantes do Departamento Jurídico**

\_\_\_\_\_  
Titular: Michele Ap. Marques Migliorucci

\_\_\_\_\_  
Suplente: Caio Cezar Ilário Filho

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- **Representantes da Guarda Civil Municipal**

\_\_\_\_\_  
Titular: GMC Clayton Aparecido de Lima

\_\_\_\_\_  
Suplente: GMC José Antonio Gomes

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

# CMAPDB




Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

- Representantes do Departamento Municipal de Tráfego


  
\_\_\_\_\_  
Titular: Júlio Cesar Ferreira

\_\_\_\_\_  
Suplente: Mauricio Cardoso da Costa

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

## Representantes da Área não Governamental


- Representantes das Mantenedoras de Curso de Nível Superior Sediadas no Município

  
\_\_\_\_\_  
Titular: Prof.º Dr. Marcelo Porto

\_\_\_\_\_  
Suplente: Renata Alvarenga Silva Lazzarini Faccini

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro)

  
\_\_\_\_\_  
Titular: Maria Regina Quiderol Alvarenga

\_\_\_\_\_  
Suplente: Daniela Pimenta Neves

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

# CMAPDB



Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

- Representantes da AVIDA (Associação de Valorização do deficiente Auditivo de Bebedouro)

\_\_\_\_\_  
Titular: Inês de Jesus Baraldi Astolfi

\_\_\_\_\_  
Suplente: Juliana Cristina Ornelo

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- Representantes da ADB (Associação dos Deficientes de Bebedouro)

\_\_\_\_\_  
Titular: Leandro Cardoso

\_\_\_\_\_  
Suplente: Irineu Valentin Silva

Falta: (x) Justificada: sim (x) não ( )

- Representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

\_\_\_\_\_  
Titular: Dr. Edson Artoni Leme

\_\_\_\_\_  
Suplente: Vinicius Calzado Barcelos

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

003



- Representantes das Pessoas com Deficiência não Organizadas em Entidades

\_\_\_\_\_  
Titular: Onivaldo Cunha Junior

\_\_\_\_\_  
Suplente: Vicente Alves da Silva

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- Representantes do CIEB (Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro)

\_\_\_\_\_  
Titular: José Rodrigues Carneiro

\_\_\_\_\_  
Suplente: Ângelo Sérgio Hermini

Falta: ( ) Justificada: sim ( ) não ( )

- Representantes da AMO (Associação Menina dos Olhos)

\_\_\_\_\_  
Titular: Mauro Antonio da Silva Filho

\_\_\_\_\_  
Suplente: Maria Aparecida Chimello dos Santos

Falta: (x) Justificada: sim (x) não ( )



## Lista de Presença para Convidados/Visitantes

Mês: JUNHO/ 2014

Nome	Telefone	Departamento/Entidade/outros
Angela Chana dos Santos	3345 2134	não organizado
Luiz de F. de Moraes	3342-7159	movimento Superação
MARCO ANTONIO SILVA	3343 6541	"
João Benedito de A. de Macedo Reis de Carvalho	2342 6054	"
Emerson de Carvalho Junior	3342 3412	não organizado
Carla Estera Costa	99141-4444	Imprensa